

ISSN 2182-6552

MULTIMED

REVUE DU RESEAU TRANSMEDITERRANEEN DE RECHERCHE EN COMMUNICATION

EDIÇÕES UNIVERSIDADE FERNANDO PESSOA

MULTIMED Nº.04

A PRIVACIDADE NA GLOBALIZAÇÃO

KENIA MARIA MENEGOTTO POZENATO¹ e LORAINÉ SLOMP GIRON²

Résumé: Cette communication se propose d'analyser comment l'internet agit sur les individus à l'ère de la mondialisation. Plus exactement, vérifier comment la vie privée a été traitée et comment elle a été envahi à la fois par le public e par des organismes privés. Ce travail est divisé en quatre parties: le public et le privé dans le cours du temps, ce qui est la vie privée, la confidentialité à l'ère virtuelle, et le droit à la vie privée.

Mots-clés: Privacité, Mondialisation, Internet, droit à la privacité.

Abstract: The objective of this communication is to examine whether the internet influences people in the globalization era or not. More exactly, the intention is to verify how privacy has been treated and bronken, either for public or private institutions. The paper is divided into four parts: public and private throught times, what is privacy, privacy in virtual era, and the right of privacy.

Keywords: privacy, globalization, internet, right of privacy.

Resumo: O objetivo desta comunicação é examinar como a internet atua sobre os indivíduos na era da globalização. Mais exatamente, verificar como a privacidade tem sido tratada e como tem sido invadida, tanto pelos órgãos públicos como pelos privados. O trabalho está dividido em quatro partes: o público e o privado no decorrer dos tempos, o que é a privacidade, a privacidade na era virtual, e o direito à privacidade.

Palavras-chave: Privacidade, globalização, Internet, direito à privacidade.

[1] Docteur en Sciences de L'Information et de la Communication par L'Université D'Aix-Marseille III. Professeur rétraîtée du Centre de Sciences de la Communication de L'Universidade de Caxias do Sul. E-mail: pozenato@terra.com.br

[2] Docteur en Sciences Sociaux par la PUC/SP. Professeur rétraîtée du Centre de Sciences Humaines de L'Universidade de Caxias do Sul. E-mail: loraines@terra.com.br

Privacidade, privacidade, a nova obsessão americana: defendida como o mais fundamental dos direitos, anunciada como a mais desejável mercadoria, e declarada morta duas vezes por semana. (Jonathan Franzen)

1. O PÚBLICO E O PRIVADO

A história da humanidade é em síntese a forma como se estabeleceram as relações entre o público e o privado. Se nos tempos primitivos só havia espaços comunitários como os clãs e as tribos, que representavam o interesse de toda a comunidade sobre a terra e os bens, com a revolução agrícola e o surgimento de excedentes de produção, houve a necessidade de espaços públicos, visando à organização da nova sociedade nascente. Deveria haver assim um espaço público para abrigar os escravos de guerra, que eram propriedade coletiva, bem como para os cultos e para a aplicação da justiça, lugares destinados às festas e aos ritos. Esses espaços públicos definiam a relação entre as habitações de domínio do privado e os espaços de uso comum.

Na antiga Roma havia uma clara separação entre o Estado e o indivíduo. Foi o jurista romano Eneo Domitius Ulpianus (170-228 d. C.) quem definiu pela primeira vez tal relação. Segundo Saldanha:

Nesta definição de Ulpiano já se encontra o embrião do reconhecimento de uma esfera jurídica que se ocupa do Estado e de sua administração. Contudo, quanto ao conteúdo, a definição de Ulpiano parece-nos afastada das modernas concepções de direito público. Explica-se: a lista por ele oferecida, que nos parece ser uma lista taxativa, inclui as disposições acerca das coisas sagradas, dos sacerdotes (religião) e da magistratura. Aos olhos modernos, apenas a jurisdição pode ser considerada como pertence à esfera do direito público. (SALDANHA, 2013, p. 37)

Ulpiano, para Saldanha, estabelece uma relação dúbia entre o profano e o sagrado, considerando ambos como espaços públicos. Na antiga Roma, essa relação seria válida, porque o próprio imperador, símbolo máximo do poder público, também era considerado um deus, um ser divino, ao qual se prestavam homenagens e obediência absoluta. Nos dias atuais, tal relação já não existe. Mesmo o Papa, enquanto chefe dos Estados Pontifícios, não tem um papel sagrado, mas público, portanto, profano.

Segundo Nascimento (2013, p. 37), Roma teria dado para a humanidade a primeira civilização que continha um código social que atribuía aos cidadãos tanto a titularidade de poderes quanto a sujeição aos deveres. Sendo uma “[...] espécie de Bíblia coativa do comportamento pessoal na vida em sociedade”.

Naquela época, o Direito Privado compreendia as normas sobre a capacidade das pessoas, as normas relativas aos direitos sobre as coisas, materiais e imateriais, e as normas concernentes aos meios para fazer atuar o Direito quando ameaçado, equivalentes às normas do Direito Processual moderno. (FREITAS, 2002)

Na Idade Média, em decorrência do esfacelamento do poder central, a distinção entre público e privado foi perdendo nitidez, pois o poder de dominação superior existente foi sendo diluído nas comunidades, nas famílias, nas comunas, etc., havendo, assim, uma interpenetração entre as duas categorias. (FREITAS, 2002)

O que era público se alastrava então não só sobre os espaços privados, mas sobre a vida de cada indivíduo submetido ao domínio dos suseranos. O castelo, principal bem privado dos soberanos, também era um espaço público reconhecido, porque serviria de abrigo aos aldeões em tempos conflituosos. O mesmo ocorria com os conventos e as catedrais, propriedades que eram bens particulares da Igreja Católica.

No século XVIII, após a Revolução Francesa, o Estado voltou a exercer sua supremacia sobre o indivíduo, ressurgindo o poder central, com o qual a diferença entre o Direito Público e o Direito Privado cresceu em importância. Aos poucos, o Estado se afastou do liberalismo, assumindo funções na sociedade e na economia, regulando e controlando a atividade privada. A Modernidade acentuou a promoção do social, e em tempos modernos foi mantida essa inter-relação. Segundo Antunes:

Arendt questiona as concepções modernas da propriedade, referindo que a riqueza inerente à propriedade destina-se unicamente ao uso e ao consumo. Deste modo, quando a riqueza se transforma na acumulação de capital, o privado passa a ter supremacia e invade o domínio político. O governo moderno, que protegia a esfera privada da luta de todos contra todos, era a única instância considerada comum. Mas, no fundo, o Estado protegia sempre os interesses privados dos mais fortes. (ANTUNES, 2014, p. 13)

Sob tal ponto de vista, o Estado teve como função proteger os direitos privados da propriedade. Em última instância, o direito à privacidade. “Na mutação da esfera privada, a propriedade adquire um significado móvel podendo ser trocada e consumida por outros, isto é, o social justifica a perda do poder privado sobre os objetos”. (ANTUNES, 2014, p. 13)

Nos tempos atuais, novos espaços públicos avançaram sobre os privados. Segundo Canclini (2003, p. 175):

Costumamos falar em espaço público e esfera pública como âmbitos identificados no território de cada nação, pensando no que podem fazer os partidos políticos, os sindicatos e os movimentos sociais dentro do próprio país. Mas [...] os contornos espaciais do público se borraram e hoje devemos reconcebê-lo com imagens de circuitos e fluxos que extrapolam os territórios.

Ainda segundo Canclini (*idem*), essa nova visão do espaço público é defendida também por John Keane, que continua a lançar mão dos exemplos territoriais. Keane (1995, p. 8) define a esfera pública como um tipo particular de relação espacial entre duas ou mais pessoas ligadas por um meio de comunicação, como rádio, televisão, telefone, satélite, etc., que participem de discussões não violentas. Este autor distingue as escalas geográficas e comunicacionais, dividindo-as em esferas micropúblicas, mesopúblicas e macropúblicas. Por esferas micropúblicas o autor entende espaços locais em que intervêm dezenas, centenas ou milhares de participantes. As esferas mesopúblicas têm alcance regional ou nacional, em que milhões de pessoas debatem sobre o poder em meios eletrônicos de alcance similar. Finalmente, o macropúblico é um circuito representado por agências de notícias que cobrem todo o planeta e por transacionais multimídias. Ou seja, é a transformação do espaço público em esferas virtuais.

2. A PRIVACIDADE

Se a privacidade depende de uma expectativa de invisibilidade, a expectativa de invisibilidade é o que define o espaço público. (J. Franzen)

A dominação do público sobre o privado é impalpável e invisível. Ainda assim, o privado depende do público da mesma forma que a identidade depende do outro. Sem o outro não há identidade e sem o público não há privado, muito menos a privacidade. Daí a importância de definir o que é privacidade, o que não é algo simples, uma vez que seu significado é subjetivo e pode ser diferente de um indivíduo para outro, dentro de um mesmo grupo social ou étnico-cultural. Fernandes explica que, para ter privacidade, uma pessoa precisa “[...] ter controle sobre as informações existentes sobre si mesma e exercer este controle de forma consistente com seus interesses e valores pessoais”. (FERNANDES, 2003, on line, s/p)

O termo privacidade tem sua origem na palavra latina *privatus*, significando o que é particular, próprio de cada indivíduo. No dicionário Houaiss on line, este termo abrange o sentido de restrito, reservado a quem de direito, o que é confidencial.

Durante muitos séculos a questão da privacidade não foi encarada como um possível direito do indivíduo. A primeira vez em que foi salientada a possibilidade de uma jurisdição sobre o Direito à Privacidade data de 1890, segundo Godoy (2014), com o artigo de Warren e Brandeis, intitulado *The right to privacy*, que trata do direito dos indivíduos de terem sua privacidade protegida, direito que corresponde à não interferência do Estado na intimidade pessoal. Esses autores compararam a privacidade aos demais direitos consagrados na Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão (*Déclaration des Droits de l'Homme et du Citoyen*), promulgada em 1789, na França. Ou seja, que os homens nascem iguais e livres, tendo direito à liberdade religiosa, à de expressão e à da proteção da lei.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, elaborada pela ONU, em 1948, baseia-se na Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão, mas, em seu artigo 12, reza que:

Ninguém será objeto de ingerências arbitrárias em sua vida privada, sua família, seu domicílio ou sua correspondência, nem de ataques a sua honra ou a sua reputação. Toda pessoa tem direito à proteção da lei contra tais ingerências ou ataques.

Pode-se ver que já em 1948 a privacidade envolvia a família, o domicílio e a correspondência. Garantia, por outro lado, que a vida privada do indivíduo deveria ser protegida contra ingerências arbitrárias ou ilegais. O que valia para a correspondência escrita daquela época entende-se que valha tanto para a Internet quanto para o conteúdo privado dos computadores ou telefones móveis atuais. Desta forma, a Declaração dos Direitos Humanos da ONU ratifica os princípios propostos por Warren e Brandeis.

Os legisladores que pensaram nas liberdades civis no século XVIII não poderiam imaginar as novas formas de invasão à privacidade e aos direitos de cada um, por meio das tecnologias modernas e das novas formas de comunicação. Porém, no caso da Internet, enquanto os dados de cada um podem ser conhecidos e usados, o maior interessado, que é o próprio indivíduo, desconhece como, por quem e o quanto de sua privacidade foi invadido e é conhecido por outros. Desconhece também como os dados armazenados em seu computador poderão ser usados por outros. Outrora se falava apenas em espionagem industrial, hoje ela avançou para o domínio privado. Ocorre assim uma nova forma de espionagem e de conhecimento adquirido de forma ilícita.

Como registra Bobbio:

Entramos na época pós-moderna, que se caracteriza por enorme, espantoso e irreversível progresso nas transformações tecnológicas - e, consequentemente tecnocráticas - experimentadas pelo mundo. [...] Todos os direitos de novas gerações, como foram chamados, posteriores aos que resultaram da convergência das três correntes de pensamento na nossa época, nascem das ameaças do progresso tecnológico contra a vida, a liberdade e a segurança. (BOBBIO, 2003, p. 202)

Para ele, os novos direitos são o de viver num mundo sem contaminação, do qual surgem os movimentos dos ecologistas e também o direito à privacidade, que já está ameaçado pela possibilidade de os poderes públicos memorizarem todos os dados relativos à vida do indivíduo e controlar seu comportamento sem que ele o saiba. Outro ponto destacado por Bobbio, que parece muito pertinente, é que o poder cresce sempre mais do que os direitos. E o autor conclui, de forma magistral, que: "Se a História nos conduz para o domínio dos direitos humanos, e não para o Grande Irmão, isso só pode ser determinado em função do compromisso que cada um assuma nesse sentido". (BOBBIO, 2003, p. 203)

Da mesma forma, tecnocracia e democracia são antitéticas. A democracia sustenta-se sobre a hipótese de que todos podem decidir a respeito de tudo. A tecnocracia, ao contrário, pretende que sejam convocados para decidir apenas aqueles poucos que detêm conhecimentos específicos. Portanto, se o protagonista da sociedade industrial é um especialista, não é um cidadão comum. (Idem, p. 43) Ampliando esta reflexão, pode-se afirmar que a tecnocracia presente na criptografia e no saber dos especialistas é uma ameaça não só à privacidade como à própria democracia.

3. INVASÕES DA PRIVACIDADE

Obviamente, na era da internet, não há mais privacidade [...] (M. Castells)

Não há mais anônimos no mundo atual, mas nem todos consideram a privacidade algo importante. Para Castells, em tempos virtuais não há mais lugar para a privacidade. Ele considera que sua ausência traz benefícios, porque o cidadão comum também pode controlar as ações dos que estão no poder.

Obviamente, na era da internet, não há mais privacidade, ainda que seja necessário continuar protegendo-a com leis. Os governos interferem legalmente ou ilegalmente na rede, as empresas utilizam os dados

pessoais e os vendem, e quem pode inteirar-se da vida dos outros por meio da rede o faz. O que é novo é que antes só o poder podia espionar, e agora, qualquer cidadão com um celular pode gravar os poderosos. E, realmente, os dados pessoais são mercadorias e as empresas de internet prestam serviços que são pagos com dados pessoais. Existem hoje no Vale do Silício pequenas empresas inovadoras que protegem dados pessoais em troca de poderem vendê-los eles próprios com melhores condições de privacidade. (CASTELLS, on line, 2013)

Por essa afirmação pode-se considerar que a vida privada de qualquer cidadão pode ser transformada em mercadoria; portanto, tem preço e valor. Minimizar a importância da privacidade é desconhecer a perda de espaço privado que os homens têm sofrido por parte dos estados, que cada vez mais impedem sua privacidade. No decorrer da história, a perda da privacidade vem acontecendo aos poucos.

Ao que tudo indica, a numeração das casas foi a primeira forma de controle por parte do Estado, para que o Correio não dependesse mais dos vizinhos e conhecidos dos outros para encontrar as pessoas. Segundo Foucault (1994, p. 217), depois da Idade Média foi criado esse novo mecanismo de vigilância estatal. Cada pessoa deveria ter um endereço fixo e morar necessariamente em sua casa, para poder ser encontrada e cada quadra ficava sob o controle de um fiscal. Foi um dos primeiros sistemas de informação e controle montados pelo Estado sobre os cidadãos.

Mas, na realidade, o desenvolvimento da tecnologia é que possibilitou a perda maior da privacidade. No início foi o telégrafo, depois o telefone. Noam Chomsky (2003), que nesse início do século XXI se apresenta como um dos maiores teóricos do poder da comunicação, revela os (des) caminhos do poder da comunicação no mundo real e no mundo virtual. Salienta que o caráter da globalização, cuja ideologia em geral está relacionada a temas e produtos ligados a “estilo de vida” parece a mundialização do american way of life. A tendência da mídia, portanto, é de um crescente e implacável mercantilismo, com o aumento das propagandas e dos comerciais, que aumentam o desejo por marcas e de consumo. Segundo ele, o caminho do poder no mundo virtual é o mesmo que foi tomado pelo rádio e pela televisão em seus primórdios. Ou seja, o da delegação do seu uso pelo Estado à iniciativa privada. Ao que tudo indica, a Internet segue a mesma trajetória da imprensa, que hoje concentra o poder de informação nas mãos de poucos grupos, só que numa amplitude muito maior.

Nos dois casos, a privacidade das pessoas está inexoravelmente sujeita àqueles que operam essas tecnologias. Portanto, foi com a chegada da tecnologia digital que a

privacidade teve seu maior colapso, com a adesão dos selfies³, que buscam na internet seus cinco minutos de fama. Para tanto, se expõem 24 horas por dia. Na verdade houve adesão da população ao fim da privacidade, foi uma escolha de muitos para tornar sua vida privada parte do mundo público e virtual na Web.

Durante muito tempo afirmou-se como lugar comum que a Internet era um espaço democrático, já que todos poderiam ter acesso a ela e usá-la de acordo com suas necessidades. Como é uma rede mundial descentralizada de computadores, à primeira vista parece que nenhum país poderia ter controle sobre o mundo virtual. Mas, contra qualquer expectativa, acontece que a Internet tem dono, propriedade esta que está sendo contestada pela União Europeia. Os Estados Unidos se dizem donos e legítimos controladores da Internet. Isso foi reafirmado pelo representante dos EUA no Sommet Mondial Sur La Soci  t   De L'information realizado na Tun  sia, em 2005, no qual tivemos a oportunidade de participar.

4. A QUEBRA DA PRIVACIDADE

Como acontece a quebra da privacidade dos usu  rios? A National Security Agency (NSA)    uma ag  ncia de seguran  a tem dois tipos de controle virtual. O primeiro    respons  vel pela leitura, interpreta  o e intercepta  o de sinais. O segundo controle    realizado por meio da concess  o e distribui  o de endere  os na Internet, o que ela realiza como sua administradora desde a cria  o da Web como um projeto militar, durante a Segunda Guerra Mundial (1939 -1945). Em tempos mais recentes, quem gerencia a Internet    uma entidade n  o governamental, o Global marketplace trade leaders of undergarments, cleaning supplies, office supplies, mining etc. and automotive (ICANN), cuja tradu  o simplificada pode ser Corpora  o da Internet para Atribui  o de Nomes e N  meros.

A ICANN    uma entidade:

[...] sem fins lucrativos e de   mbito internacional, respons  vel pela distribui  o de n  meros de "Protocolo de Internet" (IP), pela designa  o de identifica  es de protocolo, pelo controle do sistema de nomes de dom  nios de primeiro n  vel com c  digos gen  ricos (gTLD) e de pa  ses (ccTLD) e com fun  es de administra  o central da rede de servidores. Esses servi  os eram originalmente prestados mediante contrato com o governo

[3] Selfies: neologismo ingl  s para designar pessoas que exibem suas fotos na Internet. Ou seja, pessoas que fazem da Internet seu palco.

dos EUA, pela Internet Assigned Numbers Authority (IANA) e outras entidades. A ICANN hoje cumpre a função da IANA. (Internet, 2009).

Pode-se constatar que nada é democrático na administração da Web, tudo está subordinado ao sistema geral de comunicação e, por consequência, ao governo americano, seja uma simples mudança de endereçamento da Internet, seja a introdução de novos domínios de primeiro nível genéricos (gTDLs) ou quaisquer outras mudanças nos códigos dos países (ccTDLs). Em outras palavras, a Internet é propriedade dos Estados Unidos, mesmo com o uso comum que dela pode ser feito.

Apesar das mudanças que a ICANN sofreu desde sua fundação até a atualidade, ou seja, de 1998 a 2014, continua sendo controlada pelo Departamento de Comércio que a recebeu do Departamento de Defesa Norte-Americano, que responde diretamente ao Presidente e ao Congresso americanos. Se não fosse assim, a ICANN teria nos Estados Unidos tanto poder como o Estado Americano. Algumas vezes, suas ações aparentemente parecem contrariar e suplantar as ações do próprio governo, mas é a ele que a ICANN está diretamente subordinada. Por outro lado, as questões financeiras ligadas ao funcionamento e ao controle do conteúdo da Internet, mensagens eletrônicas comerciais não solicitadas (spam) e proteção de dados não fazem parte das tarefas da coordenação técnica, mas de operadoras locais, cujos direitos foram concedidos pela ICANN.

Em 2013 as revelações de Edward Snowden demonstraram de forma cabal como a privacidade tem sido desrespeitada pela administração da NSA. As centenas de milhares de documentos secretos revelados da American National Security Agency (NSA) foi o grande fato do ano. Foi o jornal inglês The Guardian que publicou pela primeira vez a série de documentos sobre as atividades da NSA, comprometendo com esses documentos praticamente todas as empresas de busca da rede como o Google, a Apple e o Facebook. Ficou evidenciado que essas empresas colaboram com a Agência, fornecendo dados confidenciais de seus usuários. Louvado por muitos e execrado pelas autoridades dos Estados Unidos, Snowden refugiou-se em Hong Kong e, a seguir, em Moscou. Acusado de espionagem pelo governo norte americano, crime passível de pena de morte nos EUA, Snowden permanece em Moscou, na condição de asilado provisório.

Em 5 de julho de 2013, Snowden, em entrevista ao The Guardian, afirmou:

Eu estou disposto a me sacrificar porque eu não posso, em sã consciência, deixar que o governo dos Estados Unidos destrua a privacidade, a liberdade de Internet e os direitos básicos de pessoas em todo o mundo,

tudo em nome de um maciço serviço secreto de vigilância que eles estão desenvolvendo. (REUTERS, on line, 2014)

Segundo o que afirma Snowden nessa mesma entrevista, “O público precisa decidir se esses programas e políticas são certos ou errados”, já que a privacidade dos usuários está sendo atingida por essa espionagem. Segundo o que foi revelado, a espionagem recaiu sobre os principais líderes mundiais e chefes de Estado. Na Europa, Alemanha, Itália e França tiveram seus presidentes e chanceleres espionados, segundo documentos divulgados pelas imprensas locais. Na América Latina, no Brasil, o próprio celular da presidente Dilma Rousseff foi invadido, até em assuntos pessoais (Internet, 2014). Isso comprova a afirmação de Greenwald (2014), de que os alvos preferenciais do controle da NSA na América Latina, na atualidade, são os presidentes do México e do Brasil.

Alguns países pediram satisfações aos EUA. A Chanceler alemã Angela Merkel exigiu explicações, afirmando que “[...] amigo não espiona amigo”.

O jornal “Bild am Sonntag” afirmou que Obama sabia da espionagem contra Merkel desde 2010⁴. O governo dos EUA negou, e o diretor da NSA garantiu que Obama não sabia do programa⁵. Logo depois, o jornal “Wall Street Journal” afirmou em reportagem que Obama cancelou o monitoramento de Merkel logo após saber da espionagem - o que teria ocorrido em meados de 2013⁶. (Jornal Prisão Planetária on line, 2014)

Apesar dos protestos de desconhecimento das espionagens, a imagem de Obama no mundo ficou afetada, pois esse foi um comportamento considerado antiético em todo mundo, uma vez que todas as ações da NSA estão subordinadas ao governo central dos EUA.

Mas com relação à invasão da privacidade por órgãos oficiais, muitos países estão envolvidos. Segundo o jornal Wall Street Journal, França e Espanha também ajudaram os EUA⁷ na espionagem. O “El País” afirmou que serviço de inteligência da Espanha

[4] <http://g1.globo.com/mundo/noticia/2013/10/obama-sabia-de-espionagem-contra-merkel-desde-2010-diz-jornal-alemao.html>

[5] <http://g1.globo.com/mundo/noticia/2013/10/obama-desconhecia-espionagem-a-merkel-garante-diretor-da-nsa-1.html>

[6] <http://g1.globo.com/mundo/noticia/2013/10/jornal-diz-que-eua-deixaram-de-espionar-merkel-apos-relatorio-interno.html>

[7] <http://g1.globo.com/mundo/noticia/2013/10/franca-e-espanha-ajudaram-espionagem-dos-eua-diz-jornal.html>

transfere periodicamente⁸ grandes quantidades de dados pessoais, como a origem ou o destino de chamadas telefônicas privadas, aos serviços de inteligência americanos.

Essa não é uma situação simples, nem pacífica sua solução. Varia de acordo com a legislação de cada país e da forma como a informação primeira foi colocada na Internet. No Brasil, a Justiça vem decidindo que o buscador não tem ingerência sobre as páginas mostradas nas buscas. Um exemplo que pode ser citado é o da Xuxa, apresentadora de um programa infantil na TV Globo, cantora pop infantil, atriz, modelo e empresária brasileira. É conhecida também como Rainha dos Baixinhos. Em julho de 2012 o Superior Tribunal de Justiça isentou o Google de responsabilidade sobre imagens de Xuxa postadas na internet. Eram imagens em que aparecia nua no filme Amor estranho amor. O tribunal alegou que houve exibição voluntária de nudez por parte da atriz no filme, o que não corresponderia a invasão de privacidade. O problema acontece quando o site viola a privacidade de uma pessoa.

Mas esse não é o único caso. Na internet é possível acompanhar uma lista de muitas celebridades que tiveram sua privacidade invadida pelos hackers. Se a privacidade é atacada pelos órgãos do governo americano e pelos hackers do mundo virtual, novos piratas que não respeitam o espaço alheio. Diante disso onde fica o direito à privacidade do cidadão?

Nos primeiros dias da Internet comercial, muito se discutiu o risco à privacidade na sociedade conectada. Hoje, dados pessoais, histórico de navegação na web e até mesmo mensagens individuais são ferramentas orientadas de marketing. A privacidade tornou-se um produto de mercado?

Em 23 de setembro de 2013, tais revelações levaram a presidente do Brasil, Dilma Rousseff, a fazer veemente declaração no discurso de abertura da 68ª Assembleia-Geral das Nações Unidas, em Nova York, afirmando que as ações de espionagem dos Estados Unidos no Brasil “ferem” o direito internacional e “afrontam” os princípios que regem a relação entre os países, pois:

Imiscuir-se dessa forma na vida de outros países fere o Direito Internacional e afronta os princípios que devem reger as relações entre eles, sobretudo, entre nações amigas. Jamais pode uma soberania firmar-se em detrimento de outra soberania. Jamais pode o direito à segurança dos cidadãos de um país ser garantido mediante a violação de direitos

[8] <http://g1.globo.com/mundo/noticia/2013/10/inteligencia-da-espanha-passa-dados-regularmente-para-os-eua-diz-jornal.html>

humanos e civis fundamentais dos cidadãos de outro país. (GLOBO INTERNACIONAL, on line, 2013)

Cabe lembrar que os Estados Unidos são o principal membro do chamado Cinco Olhos, uma espécie de clube branco de língua inglesa, cujos outros membros são o Reino Unido, o Canadá, a Austrália e a Nova Zelândia, que impôs ao mundo um sistema de vigilância secreto e abrangente do qual não há como se esconder e que não deve ser utilizado entre eles.

5. A PRIVACIDADE E A LEGISLAÇÃO

Nos Estados Unidos a invasão da privacidade aconteceu de forma legalizada. Tudo começou com o ataque de 11 de setembro de 2001, o que levou à votação da Lei USA PATRIOT Act, o que pode ser traduzida como “Lei Patriótica”, cujo Decreto foi assinado pelo presidente George W. Bush em 26 de outubro de 2001.

USA PATRIOT Act é um acrônimo de Uniting and Strengthening America by Providing Appropriate Tools Required to Intercept and Obstruct Terrorism Act que, traduzido, significa Ato de Unir e Fortalecer a América Providenciando Ferramentas Apropriadas e Necessárias para Interceptar e Obstruir o Terrorismo.

Esta Lei permite, entre outras medidas, que órgãos de segurança e de inteligência dos EUA interceptem ligações telefônicas e e-mails de organizações e pessoas supostamente envolvidas com o terrorismo, sem necessidade de qualquer autorização da Justiça, em qualquer parte do mundo. Em 27 de Julho de 2011, o presidente Barack Obama sancionou a extensão do USA PATRIOT Act por mais quatro anos, até 27 de julho de 2015. É uma Lei que desde o início tem sido criticada por juristas, entidades de direitos humanos e acadêmicos, dentro e fora dos EUA, por restringir uma série de direitos constitucionais, e expandir o poder do Estado sem a intervenção do Poder Judiciário, sob o pretexto de combater o terrorismo.

Michael Ratner, presidente emérito do Center for Constitutional Rights (CCR) e presidente do European Center for Constitutional and Human Rights (ECCHR), que sempre se manifestou contrário a essa interferência, afirma que as pessoas comuns acataram normalmente essas violações:

[...] aceitaram que o governo pudesse espionar qualquer um sem autorização judicial, sob a alegação de ‘guerra contra o terrorismo’ - tudo o que antes era condenado pelos Estados Unidos quando ocorria em outros países. Os Estados Unidos se tornou o Estado Policial que ele condenava

nos outros países como a antiga União Soviética. [...] Perdemos os valores fundamentais do século das luzes em torno dos direitos individuais. (RATNER, on line, 2014)

A aceitação dessas medidas draconianas contra a privacidade é outro fenômeno que vem ocorrendo desde o final do século XX, pois as pessoas acostumaram-se a uma plena exposição, tanto real quanto virtual. De forma real, pela violação de seu próprio corpo, fazendo dele uma mensagem, utilizando para isso tatuagens, piercings e extensores. De forma virtual, colocando nas redes sociais sua vida cotidiana e sua intimidade.

Túlio Vianna (Internet, 2006), professor de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais – Brasil -, subdivide o direito à privacidade em três outros que, em conjunto, a caracterizam:

1. Direito de não ser monitorado, entendido como direito de não ser visto, ouvido, etc.
2. Direito de não ser registrado, entendido como direito de não ter imagens gravadas, conversas gravadas, etc.
3. Direito de não ser reconhecido, entendido como direito de não ter imagens e conversas anteriormente gravadas publicadas na Internet e em outros meios de comunicação.

O autor acredita que essa tríade dos direitos à privacidade transcende, nas sociedades informacionais, os limites de mero direito de interesse privado para se tornar um dos fundamentos do Estado, ou seja, a questão deixa de ser um direito particular à privacidade de um indivíduo para se tornar um direito do Estado Democrático de Direito.

No Brasil, a nova Constituição, promulgada em 5 de outubro de 1988, garante os direitos à privacidade, afirmando já em seu preâmbulo que o Brasil é:

[...] um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de sociedade fraterna [...]. (GOVERNO FEDERAL, on line)

A chamada Constituição Cidadã não esqueceu nenhum aspecto ligado ao importante e novo direito do Estado democrático, reafirmando, em seu artigo 5º, que:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...].

Ratifica, em seu capítulo X, que “[...] são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”.

Apesar das leis que preservam a privacidade, na medida em que aumentam as formas de comunicação eletrônica, aumentam as possibilidades de novas invasões aos espaços privados representados por aparelhos eletrônicos, sejam eles particulares ou comuns. Com o advento dos computadores pessoais, a situação se tornou ainda mais complexa.

Destaca-se que foi com o advento do computador pessoal que alguns setores sociais perceberam nisso quão útil poderia ser coletar e armazenar, para posterior uso ou divulgação, dados pessoais de terceiros. Assim, se até determinado momento histórico a proteção jurídica do direito à privacidade se mostrava suficiente, hoje, com o desenvolvimento da informática, armazenam-se um número ilimitado de dados de todas as naturezas, os quais circulam entre Estados, particulares e empresas privadas, muitas vezes sem qualquer tipo de controle (RAMIRO, 2006).

O Brasil atualmente tenta regularizar a ação da mídia eletrônica, no que tange à privacidade. Em 22 de abril de 2014, foi aprovada pelo Senado a chamada Constituição Brasileira da Web, segundo notícia veiculada on line pela própria Agência do Senado. É o chamado Marco Civil, que representa uma inovação legal contra as contínuas invasões da privacidade. A presidente Dilma Rousseff aproveitou o seminário Net mundial, ao qual compareceram os representantes das maiores empresas mundiais da informação, para sancionar simbolicamente esta nova Lei. Segundo a mesma fonte:

O relator ad hoc, Ricardo Ferraço (PMDB-ES), destacou que o projeto é fruto de um amplo ciclo de debates e consultas feitos, inclusive, pela rede de computadores. De acordo com ele, o marco civil foi construído pelos usuários num processo inovador, inclusivo e democrático. (AGÊNCIA DO SENADO, on line, 2014)

Os crimes contra a privacidade se acumulam e inúmeros são os casos de invasão dos computadores (sejam celulares ou PCs), não só pelos órgãos governamentais dos Estados Unidos, mas também pelos hackers privados, que não perdoam e invadem a privacidade alheia. Parece que o mundo virtual é mais invasivo e prejudicial do que o mundo real. Há, inclusive, aqueles que se valem do roubo de imagens pessoais privadas para realizar chantagens. Foi o caso de Carolina Diekmann, modelo e empresária brasileira que, por se recusar a pagar 10 mil dólares aos chantagistas, teve sua imagem

nua publicada na WEB. O caso foi tão sério que foi votada pelo Congresso brasileiro uma Lei que leva seu nome.

A lei que tipifica crimes cometidos através de meios eletrônicos e da internet, apelidada de Lei Carolina Dieckmann, entra em vigor nesta terça-feira. A norma, cuja identificação oficial é 12.737, foi aprovada em dezembro de 2012 em caráter emergencial, após o vazamento de mais de 30 fotos digitais nas quais a atriz aparece nua⁹. O episódio foi fruto de uma invasão ao computador pessoal de Carolina ocorrida em maio daquele ano. O texto da lei estabelece que pessoas que violem senhas ou obtenham dados privados e comerciais sem consentimento do proprietário sejam punidas com penas que variam de três meses a dois anos de prisão, além do pagamento de multa. (REVISTA VEJA on line, 2013)

Outros países também estão tentando colocar limites à invasão da privacidade, a partir de solicitações das próprias empresas, como Apple, Google, Facebook e Yahoo, que desejam mostrar maior transparência. Segundo Greenwald (JORNAL ZERO HORA, 15/06/2014, p. 6), as revelações da interferência na privacidade serviram para a exigência de que isso tenha um fim e uma lei já “passou no Congresso americano para pôr limites a isso”.

Quando o tema da informação é a pessoa, isso afeta sua privacidade, portanto, sua imagem. Um dos principais responsáveis pela obtenção e divulgação dos dados pessoais é o site de busca Google, que faz também tratamento das informações, ou seja, ele guarda os dados, seleciona os mesmos e os publica conforme seus interesses. Considerando esse aspecto o Tribunal de Justiça da União Europeia decidiu que o atingido pela informação tem direito a exigir a retirada de seus dados pessoais da Internet, mesmo que verdadeiros. Para resolver a questão o interessado que se julgar prejudicado deve fazer o pedido primeiro ao Google e a seguir à justiça. A decisão foi baseada na Directiva 95/46/CE¹⁰, que constitui o texto de referência europeu, em matéria de proteção aos dados pessoais.

[9] <http://veja.abril.com.br/noticia/celebridades/vizam-fotos-da-atriz-carolina-dieckmann-pelada>

[10] A Directiva 95/46/CE é o texto de referência europeu em matéria de proteção dos dados pessoais. Regula a relação entre a vida privada das pessoas e a livre circulação de dados pessoais no interior da União Europeia (UE).

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para solucionar os problemas da invasão da privacidade, apenas criar leis não basta. A criminalização da invasão apenas alivia o problema. A lei não pode solucionar os problemas, apenas punir seus resultados negativos. Basta lembrar a Lei Seca (1919-1933), quando a criminalidade atingiu níveis nunca até então constatados nos EUA. Da mesma forma, criminalizar a Internet apenas leva o contraventor a buscar novos meios para infringir a privacidade sem ser descoberto, com a produção de novas técnicas e novos softwares, com os quais possa burlar a lei.

Por outro lado, o governo dos Estados Unidos aperfeiçoou uma capacidade tecnológica que permite monitorar as mensagens transmitidas pelo ar. A qualquer momento, ela pode ser voltada contra a população, e a capacidade de vigiar tudo - conversas telefônicas, textos virtuais, PCs particulares, qualquer coisa - é tamanha que nenhum americano teria mais privacidade alguma. "Não haveria onde se esconder"¹¹ segundo o Senador Frank Church, dos EUA, Presidente do Comitê Especial do Senado Para Estudar Operações do Governo.

Segundo Greenwald (2014, p. 4):

A polêmica atual em relação à NSA tem, sem dúvida, muitos aspectos singulares. A tecnologia de hoje possibilita um tipo de vigilância onipresente, antes restrita aos mais criativos autores de ficção científica. Além disso, a veneração dos Estados Unidos pela segurança acima de tudo, iniciado após o 11 de setembro, criou um ambiente particularmente próprio aos abusos de poder.

Este mesmo autor ainda afirma que:

Converter a internet em um sistema de vigilância, esvazia seu maior potencial. Pior ainda: a transforma em uma ferramenta de repressão, e ameaça desencadear a mais extrema e opressiva arma de intrusão estatal já vista na história humana. Será que a era digital vai marcar o início da liberação individual e da liberdade política que só a internet é capaz de proporcionar? Ou ela vai criar um sistema de monitoramento e controle onipresentes que nem os maiores tiranos do passado foram capazes de conceber? Hoje, os dois caminhos são possíveis. São as nossas ações que e irão determinar nosso destino. (Idem, p. 16,17)

[11] Esta afirmação do Senador Frank Church foi utilizada como título do livro de Greenwald (2014).

Essa vigilância a que a sociedade está submetida remete ao Grande Irmão criado por Georges Orwell, do qual ninguém pode se esconder. Conforme Orwell:

As massas nunca se revoltarão espontaneamente, e nunca se revoltarão apenas por serem oprimidas. Com efeito, se não se lhes permitir ter padrões de comparação nem ao menos se darão conta de que são oprimidas. (ORWELL, Internet, s/p)

O mesmo vale para a privacidade, pois, se não for permitido às massas ter padrões de comparação, nem ao menos perceberão que para sempre perderam a privacidade.

Para Foucault (2001), a primeira grande vigilância do Estado sobre os indivíduos aprisionados aconteceu com a criação do pan-opticon de Bentham, que permitia a quebra total da privacidade dos detentos. Era o projeto de uma visibilidade universal, mas pensando em uma visibilidade organizada inteiramente em torno de um olhar dominador e vigilante, sem necessitar de armas, violência física, ou coações materiais.

Para Foucault:

[...] fazer com que a vigilância seja permanente em seus efeitos, mesmo se é descontínua em sua ação; que a perfeição do poder tenda a tornar inútil a atualidade de seu exercício; que esse aparelho arquitetural seja uma máquina de criar e sustentar uma relação de poder independente daquele que o exerce; enfim, que os detentos se encontrem presos numa situação de poder de que eles mesmos são portadores. (Foucault 2001, p. 166).

Essa situação pode ser comparada com a ação da NSA que, sozinha, pode vigiar todos os cidadãos do mundo, como se este fosse um grande presídio e a NSA o único vigilante.

REFERÊNCIAS

- AGÊNCIA DO SENADO.** [On line]. Disponível em <http://www12.senado.gov.br/noticias/materias/2014/04/22/aprovado-no-senado-marco-civil-da-internet-segue-a-sancao_br/museu/hist_nobrasil.htm>. [Acesso em 23/04/2014].
- ANTUNES, Marco António.** O público e o privado em Hannah Arendt. [On line]. Disponível em <www.bocc.ubi.pt/pag/antunes-marco-publico-privado.pdf>. [Acesso em 7/04/2014].
- ARENDT, HANNA.** (1997). *A condição humana*. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária.
- BOBBIO, NORBERTO.** (1986). *O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo*. Tradução Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra.
- BOBBIO, NORBERTO.** (2003). O filósofo e a política. In: *Antologia*. Organização e apresentação José Fernandes Santillan. Tradução de César Benjamin. Rio de Janeiro: Contraponto.
- CANCLINI, NÉSTOR GARCIA.** (2003). *A globalização imaginada*. São Paulo: Iluminuras.
- Castels, M. [On line]. Disponível em <<http://zerohora.clicrbs.com.br/rs/cultura-e-lazer/segundo-caderno/noticia/2013/06/a-rede-torna-mais-dificil-a-opressao-diz-manuel-castells-4164803.html>>. [Acesso em 7/04/2014].
- DI PIETRO, MARIA SYLVIA ZANELLA.** (2009). *Direito Administrativo*. São Paulo: Forum.
- Dicionário Caldas Aulete. [On line]. Disponível em <<http://aulete.uol.com.br/>> [Acesso em 04/04/2014].
- DICIONÁRIO ELETRÔNICO HOUAISS DA LÍNGUA PORTUGUESA.** (2009). São Paulo: Objetiva.
- FERNANDES, Carlos Henrique.** O que é privacidade. [On line]. Disponível em <<https://linux.ime.usp.br/~carloshf/0302-mac339/fase2/node2.html>> [Acesso em 04/04/2014].
- FOUCAULT, MICHEL.** (1985). *Microfísica do poder*. Organização e tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Graal.
- FOUCAULT, MICHEL.** (1994). *Dits et écrits II:1976-1988*. Paris: Gallimard.
- FREITAS, JUAREZ. ESTUDOS.** (2002). O público e o privado: a boa-fé entre o público e o privado. 6, out./dez. de 2002, p. 14. [On line]. Disponível em <http://jornalggn.com.br/sites/default/files/documentos/a_boa-fe_entre_o_publico_e_o_privado.pdf> <https://linux.ime.usp.br/~carloshf/0302-mac339/fase2/node2.html>> [Acesso em 04/04/2014].
- GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes.** [On line]. Disponível em <<http://www.conjur.com.br/2012-jun-10/embargos-culturais-louis-brandeis-realismo-juridico-norte-americano>> [Acesso em 07/04/2014].
- GREENWALD, GLENN.** (2014). *Sem lugar para se esconder*. São Paulo: Sextante.
- HERMAN, EDWARD S.; CHOMSKY, NOAM.** (2003). *A manipulação do público: política e poder econômico no uso da mídia*. Tradução de Bazán. Coleção Tecnologia e lingüística. São Paulo: Futura.
- JORNAL CORREIO DA MANHÃ.** Grupo de hackers Anonymous em destaque no Falar Global. S/a. [On line]. Disponível em <<http://www.cmjornal.xl.pt/detalhe/noticias/lazer/ciencia/tecnologia/grupo-de-hackers-anonymous-em-destaque-no-falar-global172615320>>. [Acesso em 22/05/2014].
- JORNAL O GLOBO.** [On line]. Disponível em <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2013/06/vazamento-causou-dano-irreversivel-seguranca-dos-eua-diz-general.html>> 18/06/2013>. [Acesso em 18/06/2014].

JORNAL PRISÃO PLANETÁRIA. [On line]. Disponível em <<http://prisaoplanetaria.com/2014/01/16/documentos-de-snowden-provam-ligacao-entre-alienigenas-os-estados-unidos-e-hitler>>. [Acesso em 18/06/2014].

CASTELLS, M. In: JORNAL ZERO HORA. [On line]. Disponível em <<http://zerohora.clicrbs.com.br/rs/cultura-e-lazer/segundo-caderno/noticia/2013/06/a-rede-torna-mais-dificil-a-opressao-diz-manuel-castells-4164803.html>><<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2013/07/entenda-o-caso-de-edward-snowden-que-revelou-espionagem-dos-eua.htm>>. [Acesso em 22/05/2014].

KEANE, JOHN. (1995). Structural transformations of th public sphere. In: *the communication review*, nº 1 (1), San Diego: California.

NASCIMENTO. Luis António Noronha. Roma e o Direito: ontem e hoje. [On line]. Disponível em <<http://www.stj.pt/presidente/intervencoes/487-roma-e-o-direito-ontem-e-hoje-discurso-proferido-por-ocasio-do-15o-congresso-internacional-e-18o-ibero-americano->> [Acesso em 18/06/2014].

ORWELL, GEORGES. [On line]. Disponível em <<http://kdfrases.com/frase/132598>>. [Acesso em 02/06/2014].

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. [On line]. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011->. [Acesso em 22/05/2014].

Revista Época. [On line]. Disponível em <<http://epoca.globo.com/tempo/noticia/2014/05/sony-compra-direitos-de-filmagem-do-bcaso-snowdenb.html>>. [Acesso em 18/06/2014].

REVISTA EXAME (24/09/2013). [On line]. Disponível em <<http://exame.abril.com.br/brasil/noticias/veja-a-integra-do-discurso-de-dilma-rousseff-na-onu?page>>. [Acesso em 01/05/ 2014].

Revista Veja. [On line]. Disponível em <<http://veja.abril.com.br/noticia/vida-digital/lei-carolina-dieckmann-entra-em-vigor-nesta-terca-feira-02/04/2013>>. [Acesso em 18/06/2014].

RIBEIRO, JOHN. Obama contrata especialista em criptologia para chefiar NSA. [On line]. Disponível em <<http://idgnow.com.br/ti-corporativa/2014/01/31/obama-contrata-especialista-em-criptologia-para-chefiar-nsa/>>. [Acesso em 29/04/2014].

SALDANHA, DANIEL CABALEIRO. (2011). *História e teoria das fontes do Direito Romano*. Dissertação de Mestrado apresentada na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. BELO HORIZONTE. [On line]. Disponível em <http://www.bibliotecadigital.ufmg.br/dspace/bitstream/handle/1843/BUOS-8MQGPW/hist_ria_teorias_fontes_do_direito_>. [Acesso em 22/05/2014].

SHIFFMAN, JOHN; TROTTA, DANIEL. Patriota ou traidor, Snowden agiu por medo da intrusão governamental. [On line]. Disponível em <<http://br.reuters.com/article/topNews/idBRSP95A02H20130611>> [Acesso em 01/05/ 2014].

SUNDFELD, CARLOS ARI. (2002). *Fundamentos de Direito Público*. 4. ed., rev. e ampl. São Paulo: Malheiros.

VIANNA, TÚLIO. (2006). *Transparência pública, opacidade privada*. Tese apresentada à Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial para obtenção do título de Doutor em Direito. [On line]. Disponível em <<http://dspace.c3sl.ufpr.br/dspace/bitstream/handle/1884/5281/VIANNA,%20T%C3%BAlio%20Lima%20-%20Tese%20doutorado%20em%20Direito%20UFPR.pdf?sequence=1>> [Acesso em 07/07/ 2014].